



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permitar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Marcionilio Schwanz, conforme segue:

I – Uma área de terra rural, medindo 336,00 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na localidade de Rio Ponte, neste Município, limitando-se ao norte, sul, leste e oeste com Germano F.E.A. Schwanz, em comum com o imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 504.033.010.790, área total de 75,0 ha. (setenta e cinco hectares), com um prédio rústico em mal estado de conservação denominado “Escola Pluridoscente Germano Schwanz”, e adquirido por doação de Germano Frederico Emílio Adolpho Schwanz e sua esposa em 16 de novembro de 1990, registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 1-5.698, página 165v. do Livro 2-p, avaliados, terreno e construção em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES.

II – Uma área de terra rural, medindo 2.400,00 m². (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na localidade de Rio Ponte, neste Município, a ser desmembrada da área de terra rural, medindo 15 ha. (quinze hectares), registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 1-2.738, página 076 do Livro 2-H, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES em anexo.

Art. 2º A área descrita no inciso II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município de Domingos Martins/ES será destinada para a construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental “Fazenda Germano Schwanz”.

Art. 3º Os Permutantes se obrigam a assinarem os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 3 de março de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito